

Pirassununga, 12 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**SAEP**

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO  
Extrato Contrato nº 40/2021. CONTRATANTE: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: CESAR DE SOUZA CARVALHO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP. OBJETO: Aquisição de Cantoneira em Aço Carbono 2”x 3/8” x 6 metros; Aço Carbono Redondo Liso 1” x 6 metros e Ferro Chato em Aço Carbono 1/4” x 1. 1/2 ” x 6 metros, conforme especificações do ANEXO – I. Valor R\$ 77.614,40. Pregão Presencial 06/2021. Assinatura: 12 de maio de 2021. Pirassununga, 12 de maio de 2021. João Alex Baldovini – Superintendente

***Seção de Licitação***

**RESULTADO DE PREGÃO/  
ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO**

Edital: 08/21. Processo Administrativo: 5026/20. Oferta de Compra nº 853600801002021OC00002. Pregão Eletrônico: 07/21. Objeto: Registro de Preços de mobiliários e eletrodomésticos para a Creche do Jd. Treviso e outras unidades escolares. Adjudicados para as empresas: ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, os itens: 03, 05, 06, 08, 10, 12, 13, 14, 16, 17 e 29; COMERCIAL INFORMED LTDA ME, o item: 07; CPS MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS EIRELI ME, os itens: 42 e 44; ELETRIDAL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇO EIRELI, o item: 38; EXCELLENCE COMERCIAL LTDA, o item: 43; MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, os itens 01 e 02; MILINOX EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS LTDA, o item: 21; SEATTLE TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI, os itens: 22, 31, 32, 40 e 45; SUDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES EIRELI, os itens: 09, 11 e 41; WILL MÓVEIS E BRINQUEDOS EIRELI, os itens: 04, 19, 28 e 30. Fica homologado o presente Pregão. Pirassununga, 10 de maio de 2021. Rafaela C. Machnosck Martins – Pregoeira/Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito de Pirassununga.

**LICITAÇÃO FRACASSADA/ARQUIVAMENTO**

Edital: 34/21. Processo Administrativo: 981/21. Oferta de Compra nº 853600801002021OC00017. Pregão Eletrônico: 21/21. Objeto: Registro de Preços de fretamento de ônibus, micro-ônibus e van para transporte de atletas. Declarado FRACASSADO o presente Pregão, fica determinado seu arquivamento. Pirassununga, 07 de maio de 2020. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

***Seção de Material***

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
**Processo Administrativo:** 2165/21. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 93/2021. Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 11/05/2021. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** CLÉSIO FEBRAS NETO. **Valor:** R\$ 3.571,00 (três mil e quinhentos e setenta e um reais). **Autorização de Fornecimento nº 470/21. Prazo de entrega:** o prazo para entrega é conforme a proposta, devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 12/05/2021. **Objeto:** manutenção, desinstalação e instalação de ares condicionado para a S.M. de Administração .

**Processo Administrativo:** 2171/21. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 92/2021. Artigo 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 11/05/2021. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. **Valor:** R\$ 13.130,20 (treze mil e cento e trinta reais e vinte centavos). **Autorização de Fornecimento nº 471/21. Prazo de entrega:** o prazo para entrega é conforme a proposta, devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 12/05/2021. **Objeto:** contratação de empresa especializada para reestabelecimento de rede elétrica no Pátio II – Usina de Asfalto. - Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

***Procuradoria-Geral do Município***

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Resumo do Termo de Apostilamento do Termo de Colaboração nº 005/2018. referente ao Termo Aditivo nº 054/2021 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga, e Lar de Transição Casa da Fraternidade. protocolo administrativo nº 4666/2020. corolário do Edital

**Pirassununga, 12 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094**

nº 003/2017. Em decorrência da apresentação do novo plano de trabalho protocolado pela entidade, folhas 235/251 do libelo, o qual foi devidamente aprovado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, folhas 233/234 e pela Gestora da Parceria, folhas 254, juntamente com parecer de folhas 255/256, devidamente homologado pelo Chefe do Executivo em folhas 257, fica consignado que, a partir do dia 01 de abril de 2021, deverá ser utilizado para acompanhamento das prestações de contas da entidade supra, o plano de trabalho/cronograma de desembolso encartado em folhas 235/255. Data da Homologação: 11 de maio de 2021. Tiago Alberto Freitas Varisi - Procurador Geral do Município.

#### **TERMO DE CONVÊNIO**

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA. PROTOCOLO Nº 02/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.680, de 14 de abril de 2021. CONVÊNIO Nº 010/2021. Do objeto: Plano Operativo Anual – POA-2021 - integrar a PRIMEIRA CONVENIENTE ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral e humanizada à saúde dos munícipes usuários do SUS, particularmente nas áreas de média e alta complexidade, ambulatória e hospitalar, conforme Plano Operativo Anual – POA - previamente definido entre as partes. Da vigência: pelo período 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2021, retroagindo seus efeitos àquela data. Do Valor **R\$ 4.796.144,04 (Quatro milhões setecentos e noventa e seis mil cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos)**. Data da Assinatura: 04 de maio de 2021. Tiago Alberto Freitas Varisi. Procurador Geral do Município.

**Secretaria Municipal  
de Administração**

#### **PORTARIA (S)**

##### **PORTARIA Nº 177/2021**

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº

99/2014 apenso ao nº 2.950/2007,

#### **Resolve:**

I - Conduzir o servidor Fábio dos Santos Verona à qualidade de presidente e designar o servidor Danilo Zero dos Santos como membro da Comissão Sindicante de que trata a Portaria nº 333, de 18 de agosto de 2020, em substituição ao servidor Robinson Geraldo Samora, permanecendo aludida Comissão assim constituída:

Presidente: Fábio dos Santos Verona

Membros: Danilo Zero dos Santos

Eduardo Del Nero

II - Restabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 11 de maio de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

#### **Secretaria Municipal de Saúde**

#### **VISA**

A Médica responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA, DRA. MARIA APARECIDA MORSELLI RAMALHO, torna público:

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 305/COVID19 de 17/03/2021 para LEANDRO AZEVEDO MACHADO, CPF: 073.962.916-66, residente à Rua XV de Novembro, nº 1410, Centro, que incorreu em infração por promover ato que gera aglomeração e sem uso de máscara, contrariando o disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021 e Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 297/COVID19 de 17/03/2021 para GEISEBEL APARECIDA DE MELO, CPF: 427.578.408-19, residente à Rua Américo Sena, nº 1230, Vila São Pedro, que incorreu em infração por promover ato que gera aglomeração e sem uso de máscara, contrariando o disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021,

**Pirassununga, 12 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094**

combinado com artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021 e Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 320/COVID19 de 24/03/2021 para LUÍS CARLOS MENDONÇA JÚNIOR, CPF: 557.647.098-22, residente à Rua Siqueira Campos, nº 604, Centro, que incorreu em infração por promover ato que gera aglomeração e sem uso de máscara, contrariando o disposto nos artigos 12 e 13 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 312/COVID19 de 24/03/2021 para ADRIEL VINÍCIUS PENTEADO FINOTTI, CPF: 385.759.288-56, residente à Rua Marcos José da Silva Barros, nº 314, Bairro Santa Maria, que incorreu em infração por promover ato que gera aglomeração e sem uso de máscara, contrariando o disposto nos artigos 12 e 13 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 88/COVID19 de 11/03/2021 para ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, CPF: 383.282.798-60, residente à Rua José Gomar Januzzi, nº 873, Vila São Pedro, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de

setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 104/COVID19 de 11/03/2021 para FLÁVIO BERTO MARCIANO, CPF: 027.833.599-83, residente à Rua Orlando Tuckmantel, nº 1632, Jardim Cidade Nova, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 114/COVID19 de 10/03/2021 para EZEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 079.529.656-89, residente à Rua XV de Novembro, nº 742, Centro, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 06/COVID19 de 10/03/2021 para LUAN CARLOS BRASILIANO DA SILVA, CPF: 489.062.928-99, residente à Rua da Constituição, nº 1471, casa 1, Vila Constituição, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15

**Pirassununga, 12 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094**

dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 19/COVID19 de 04/03/2021 para JANIÉLI C. OLIVEIRA, CPF: 476.746.038-73, residente à Rua Antônio Bertazzi, nº 1800, casa 1, Vila Redenção, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 91/COVID19 de 11/03/2021 para ANDERSON ALVES DE LIMA, CPF: 066.464.943-20, residente à Rua Bahia, nº 638, Vila Brasil, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 10/COVID19 de 11/03/2021 para LUAN WILLIAN CANTELE DOS SANTOS, CPF: 422.643.968-65, residente à Rua Goiás, nº 554, Vila Brasil, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 84/COVID19 de 11/03/2021 para MARCIO ALEX MOUREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 057.331.603-14, residente à Rua Bahia, nº 638, Vila Brasil, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 12/COVID19 de 11/03/2021 para JURACI ELIAS GOMES, CPF: 001.141.536-39, residente à Rua São Cristóvão, nº 785, Vila Santa Fé, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 110/COVID19 de 10/03/2021 para VALÉRIA BATISTELA FAGUNDES, CPF: 260.488.878-50, residente à Rua José Hunglauber, nº 512, Jardim Terras de São José, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 30/COVID19 de 10/03/2021 para GABRIEL ADRIANO COSTA DA SILVA, CPF: 466.639.698-54, residente à Rua Joaquim Eduardo Mendes, nº 488, Jardim Pavezi, que incorreu em infração

**Pirassununga, 12 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094**

por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 05/COVID19 de 10/03/2021 para MAURÍCIO SILVA DE LIMA, CPF: 425.271.768-01, residente à Rua São Vicente de Paula, nº 36, Fundos, Vila Santa Fé, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 11/COVID19 de 10/03/2021 para MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS, CPF: 154.837.718-00, residente à Rua São Vicente de Paula, nº 337, Vila Santa Fé, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 290/COVID19 de 19/03/2021 para MARCOS GARCIA BRANDÃO, CPF: 240.271.738-64, residente à Rua Ângelo Andrigueti, nº 162, Jardim Itália, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto nos

artigos 5º e 7º do Decreto Municipal nº 7.783, de 04 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.783, de 04 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 287/COVID19 de 19/03/2021 para HENRIQUE DE CARVALHO MENEZES, CPF: 393.659.318-35, residente à Rua Yolanda Dutra Straza, nº 137, Jardim Millenium, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto nos artigos 5º e 7º do Decreto Municipal nº 7.783, de 04 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.783, de 04 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 272/COVID19 de 16/03/2021 para JOSÉ FERREIRA DA SILVA, CPF: 072.741.524-75, residente à Rua Duque de Caxias Norte, nº 1, Jardim São Valentim, que incorreu em infração por circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 7.783, de 04 de março de 2021, combinado com artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005 e Decreto Municipal nº 7.783, de 04 de março de 2021. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 342/COVID19 de 24/03/2021 para VICTOR SILVA PEREIRA DE GODOY, CPF: 469.716.098-32, residente à Rua Lizete Wegmiller, nº 1433, Jardim Ferraresi, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021,

**Pirassununga, 12 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094**

combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005 e Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 332/COVID19 de 23/03/2021 para ERIQUE MATHEUS FRANCISCO SILVA, CPF: 171.508.607-87, residente à Rua Otto Schubart, nº 907, Jardim Eldorado, que incorreu em infração por promover ato que gera aglomeração, contrariando o disposto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 156/COVID19 de 19/03/2021 para FRANCISCO VENÂNCIO DE MOURA, CPF: 711.658.604-06, residente à Rua Rio Grande do Sul, nº 3528, Vila Brasil, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 159/COVID19 de 15/03/2021 para MAYRA CAROLINA DE OLIVEIRA, CPF: 237.198.258-09, residente à Rua Porto Alegre, nº 2011, Vila Belmiro, que incorreu em infração por promover ato que gera aglomeração, contrariando o disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo

com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 324/COVID19 de 23/03/2021 para MIGUEL DE MIRANDA SILVA, CPF: 242.412.008-00, residente à Rua Benedito Aparecido Oliveira, nº 345, Jardim Santa Clara, que incorreu em infração por circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 323/COVID19 de 23/03/2021 para WESLEY COSTA DA SILVA, CPF: 496.745.168-32, residente à Rua Mario Cantinho nº 2709, Vila São Pedro, que incorreu em infração por circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 345/COVID19 de 23/03/2021 para YURI HENRIQUE PEZAN, CPF: 501.355.568-05, residente à Rua Astolfo Costa, nº 2658, Vila Braz, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e por circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto nos artigos 10 e 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 347/COVID19 de

**Pirassununga, 12 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094**

23/03/2021 para PEDRO DA ROCHA NETO, CPF: 238.031.478-08, residente à Rua São João nº 127, Vila Paulista, que incorreu em infração por circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 157/COVID19 de 19/03/2021 para ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, CPF: 416.620.378-99, residente à Rua São Francisco de Assis nº 416, Vila Santa Fé, que incorreu em infração por circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 171/COVID19 de 19/03/2021 para GABRIEL FERNANDES WOLK, CPF: 473.057.278-57, residente à Rua Santa Inês nº 246, Vila Santa Fé, que incorreu em infração por circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 163/COVID19 de 15/03/2021 para RICARDO ALEXANDRE RAMOS, CPF: 254.091.648-14, residente à Rua Porto Alegre, nº 21, Jardim dos Ipês, que incorreu em infração por promover ato que gera aglomeração, contrariando o disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23

de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 169/COVID19 de 15/03/2021 para ÂNGELO ANTOCHIO NETO, CPF: 366.274.998-40, residente à Avenida Joaquim Cristóvão, nº 242, Vila Santa Terezinha, que incorreu em infração por circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto no artigo 5 do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 288/COVID19 de 19/03/2021 para JHONATAN JESUS DE OLIVEIRA SILVÉRIO, CPF: 500.406.218-80, residente à Rua Fernando De Bem, nº 161, Parque Terras de Santa Maria, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto nos artigos 5º e 7º do Decreto Municipal nº 7.783, de 04 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.783, de 04 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 365/COVID19 de 31/03/2021 para YAGO RODRIGUES DA SILVA, CPF: 430.259.428-43, residente à Rua João Felício Filho, nº 783, Vila Esperança, que incorreu em infração por promover ato que gera aglomeração, contrariando o disposto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021. Ficando concedido o prazo de 15

**Pirassununga, 12 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094**

dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 180/COVID19 de 16/03/2021 para LARA FÁBIA DE CARVALHO, CPF: 481.353.698-08, residente à Rua Antônio Rissi, nº 103, Jardim Limoeiro, que incorreu em infração por promover ato que gera aglomeração, contrariando o disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 285/COVID19 de 19/03/2021 para RENAN SANTANA RICCI, CPF: 334.558.358-42, residente à Rua Cel Franco, nº 717, Centro, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto nos artigos 5º e 7º do Decreto Municipal nº 7.783, de 04 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.783, de 04 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 361/COVID19 de 31/03/2021 para EDUARDO AMARO COSTA DE MELO, CPF: 458.640.228-88, residente à Rua Terezinha Ament Mancin, nº 4144, Bairro Santa Maria, que incorreu em infração por promover ato que gera aglomeração, contrariando o disposto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 219/COVID19 de 16/03/2021 para HELENA FERREIRA ELIAS, CPF: 350.416.238-48, residente à Rua São Pedro, nº 1084, Vila Santa Fé, que incorreu em infração por circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto no artigo 5 do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 314/COVID19 de 23/03/2021 para ANDERSON DO NASCIMENTO TAVARES, CPF: 395.426.528-10, residente à Rua Siqueira Campos, nº 3980, Jardim Carlos Gomes, que incorreu em infração por promover ato que gera aglomeração, contrariando o disposto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

A Médica responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA, DRA. MARIA APARECIDA MORSELLI RAMALHO, torna público:

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 387/COVID19 de 14/04/2021 para JOÃO VICTOR SALVADOR DA SILVA, CPF: 422.578.508-40, residente à Rua Osvaldo Roberto do Vale, nº 5230, Jardim Morumbi, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto nos artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).



**Pirassununga, 12 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094**

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 389/COVID19 de 14/04/2021 para ELIZE APARECIDA COVELLO, CPF: 422.892.268-66, residente à Rua Ricerio Lodi, nº 2931, Vila São Pedro, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto nos artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 395/COVID19 de 14/04/2021 para OLÍMPIO DA SILVA JÚNIOR, CPF: 015.338.148-56, residente à Avenida Miguel Ângelo Devite, nº 977, Vila São Pedro, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca e circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto nos artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 220/COVID19 de 16/03/2021 para CAMILA FERREIRA MARQUES, CPF: 456.011.148-03, residente à Rua São Pedro, nº 1087, Vila Santa Fé, que incorreu em infração por circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto no artigo 5 do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 352/COVID19 de 24/03/2021 para MARCELO HONÓRIO CORRÊA, CPF: 498.694.728-18, residente à Rua Joaquim Soares, nº 1154, Jardim das Laranjeiras, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 185/COVID19 de 15/03/2021 para DAVID HENRIQUE RODRIGUES MARUCI, CPF: 449.131.628-70, residente à Rua José Gomar Januzzi, nº 873, Vila São Pedro, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 275/COVID19 de 31/03/2021 para SÔNIA MARIA CONCEIÇÃO MONTEIRO, CPF: 358.762.698-75, residente à Rua Fortaleza, nº 5504, Vila Belmiro, que incorreu em infração por promover ato que gera aglomeração, contrariando o disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

**FIM DA EDIÇÃO**